

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

Sul-rio-grandense

**REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS IFSUL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente instrumento tem por finalidade regular o funcionamento do Escritório de Projetos IFSul (EP-IFSul) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

**Parágrafo único.** Compete à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), e à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto, gerir o EP-IFSul.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

1. aceleradora de negócios: mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedoras/es, investidoras/es, pesquisadoras/es, empresárias/os, mentoras/es de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;
2. agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
3. ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos;
4. empreendimento graduado: empreendimento que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinho;
5. empreendimento incubado: empreendimento que está passando pelo processo de incubação, isto é, que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento;
6. fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes; e
7. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Para os fins do disposto neste regulamento, o EP-IFSul constitui-se em um ambiente para a implementação de projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e desenvolvimento institucional do IFSul, com a atuação de servidoras/es ativas/os e inativas/os que possuam habilitação nas respectivas áreas de atuação atendendo à proposta.

**Parágrafo único.** O EP-IFSul articula projetos para todo o IFSul que envolvam a comunidade local, regional, nacional e internacional.

**Art. 4º.** São objetivos do EP-IFSul:

1. Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades e objetivos do IFSul, cumprindo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
2. Incentivar e estimular a capacidade do pensar empreendedor dos estudantes, proporcionando-lhes formação integral por meio da experiência profissional e empresarial;
3. Dar condições necessárias para a comunidade acadêmica aplicar seus conhecimentos em benefício da sociedade;
4. Oportunizar ao estudante vivenciar o mundo do trabalho como atores protagonistas no exercício da profissão;
5. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados e cidadãs/ãos ativas/os para o mundo do trabalho;
6. Contribuir com a sociedade por meio de soluções teóricas e práticas de problemas da comunidade;
7. Intensificar o relacionamento entre IFSul e a sociedade;
8. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades e os direitos difusos;
9. Promover a cultura do empreendedorismo e da inovação; e
10. Contribuir e difundir os processos que promovam o desenvolvimento de ações/projetos que priorizem a inclusão e a superação das desigualdades étnicas e raciais a partir das ações afirmativas vigentes no âmbito Institucional.

# CAPÍTULO III

# DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** Para alcançar seus objetivos, o EP-IFSul tem como responsabilidades:

1. articular, prospectar, mobilizar e dar suporte a projetos e iniciativas institucionais de inovação a serem realizados em parceria com organizações públicas e/ou privadas e/ou sociedade civil organizada, voltados ao desenvolvimento dos territórios de atuação do IFSul;
2. dar apoio ao IFSul para captação e prospecção de recursos e oportunidades no âmbito da ciência, ensino, pesquisa, extensão e cultura, além do empreendedorismo, tecnologia e inovação;
3. apoiar na elaboração e estruturação de projetos e chamadas públicas que visem prestação de serviços, captação de recursos, junto às Pró-reitorias via fundação de apoio, preferencialmente a FAIFSul;
4. atuar como espaço articulador e indutor de interações institucionais e interinstitucionais no âmbito da ciência, empreendedorismo, tecnologia e inovação para o desenvolvimento humano, econômico e sustentável dos territórios;
5. sistematizar e divulgar informações sobre as iniciativas e projetos do IFSul, que estabeleçam relações, ou que possuam potencial de cooperação com organizações externas, para a criação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, ao avanço e melhoria de políticas nas diversas regiões e comunidades de atuação do IFSul;
6. promover o desenvolvimento das competências e recursos disponíveis, no âmbito do IFSul, para projetos, prestação de serviços institucionais e parcerias voltadas à inovação;
7. atuar de modo articulado com as pró-reitorias do IFSul para acompanhamento e suporte aos projetos cooperados e prestação de serviços institucionais, com base em habilidades e competências específicas das áreas de atuação do EP-IFSul;
8. dar apoio à estruturação, articulação e fortalecimento dos ambientes promotores de inovação e empreendedorismo do IFSul;
9. definir e monitorar indicadores relativos à gestão dos projetos do EP-IFSul;
10. capacitar em gestão de projetos e dar suporte aos seus coordenadores;
11. apoiar os empreendimentos que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido, oriundos das unidades incubadoras da Rede de Incubadoras (REINCSUL);
12. articular a integração sistêmica dos diversos câmpus juntamente com pesquisadora(s) e/ou pesquisador(es) e/ou extensionista(s) do IFSul para o desenvolvimento de projetos multicâmpus;
13. partilhar, equanimemente os recursos acessados pelo EP-IFsul, entre os projetos vinculados a este; e
14. administrar o portfólio de projetos.

# CAPÍTULO IV

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O EP-IFSul é composto pelo Comitê Gestor e a Equipe Executiva.

**Art. 7º** O Comitê Gestor do EP-IFSul será composto por:

I - Gestor do EP-IFSul;

II - Pró-reitor/a de Ensino (PROEN) ou Diretor/a de Políticas de Ensino e Inclusão (PROEN);

III - Pró-reitor/a ou Diretor/a de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP);

IV - Pró-reitor/a de Extensão e Cultura (PROEX) ou Diretor/a de Relações com a Sociedade (PROEX);

**§ 1º** Os/As integrantes do Comitê Gestor do EP-IFSul serão nomeados/as por portaria específica.

**§ 2º** O/A Gestor/a do EP-IFSul e seu suplente serão indicados pelo Reitor/a.

**§ 3º** A suplência dos integrantes dos incisos deverá estar prevista na portaria de nomeação da composição do Comitê Gestor.

**§ 4º** A presidência do comitê Gestor será exercida pelo Gestor do EP-IFSul.

**Art 8º** O Comitê Gestor se reunirá de forma ordinária bimestralmente.

**§ 1º** O calendário será previamente definido na primeira reunião do ano e publicizado pelo Comitê Gestor em meios institucionais;

**§ 2º** As pautas das reuniões serão definidas por meio de indicação dos componentes do comitê gestor com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas das datas das reuniões;

**§ 3º** Itens de pauta excepcionais deverão ser discutidos em reunião extraordinária;

**§ 4º** As demandas oriundas dos câmpus deverão ser encaminhadas às respectivas pró-reitorias ou ao/à gestor do EP para avaliação e sugestão de pauta**;**

**§ 5º** Eventualmente as reuniões poderão contar com a presença de membros/as externos/as, a juízo e convite do Comitê Gestor.

**Art. 9º** São competência do Comitê Gestor do EP-IFSul:

I - planejar e organizar as ações das demandas advindas dos câmpus e do EP-IFSul;

II - definir critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade do EP-IFSul;

III - zelar pela qualidade e atualização das informações disponibilizadas e arquivadas;

IV - organizar fluxo dos projetos pelas áreas responsáveis de forma descentralizada;

V - promover a acessibilidade das informações e serviços do EP-IFSul;

VI - favorecer mecanismos de interação do EP-IFSul com a comunidade;

VII - definir as ações para o EP-IFSul a fim de priorizar o atendimento das demandas;

VIII - estimular a capacitação dos servidores do EP-IFSul com vistas ao atendimento das demandas da comunidade;

IX - deliberar sobre os recursos econômicos e financeiros disponíveis ao EP-IFSul;

X - aprovar os relatórios anuais enviados pela equipe executiva com a demonstração dos resultados obtidos;

XI - apoiar a divulgação das ações desenvolvidas no EP-IFSul;

XII - coordenar esforços para que a estratégia do EP-IFSul seja atingida;

XIII - revisar periodicamente este regulamento e propor atualizações, caso necessário;

XIV - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XV - apreciar os casos omissos neste regulamento.

**Art. 10**. O Comitê Gestor poderá se reunir de forma extraordinária por convocatória feita pelo seu presidente ou pela maioria dos seus representantes (50%+1).

**§ 1º** A convocatória será por meio de correspondência eletrônica com o mínimo de 48 horas de antecedência.

**§ 2º** A pauta da reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

**Art. 11**. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de desempate.

**Art. 12.** Cada reunião deverá ter respectiva ata lavrada e aprovada acerca dos assuntos tratados, conclusões e encaminhamentos do comitê.

**Parágrafo único.** As atas do Comitê Gestor serão publicadas no Portal Institucional do IFSul.

**Art. 13.** A Equipe Executiva do EP-IFSul será composta por, no mínimo:

I - um/a servidor/a indicado pela PROPESP;

II - um/a servidor/a indicado pela PROEX;

III - um/a servidor/a indicado pela PROEN;

IV - cinco servidores/as ativos/as e/ou inativos/as do IFSul.

**§ 1º.** A equipe executiva do EP-IFSul será nomeada por portaria.

**§ 2º.** Dentre os componentes da Equipe Executiva, será indicado pelo/a reitor/a, o/a Gestor/a do EP-IFSul;

**§ 3º.** Poderão participar da equipe estudantes, estagiários, bolsistas e voluntários.

**§ 4º.** Os/As servidores/as indicados no inciso IV serão selecionados por edital realizado pelas Pró-reitorias.

**Art. 14.** As funções da Equipe Executiva do EP-IFSul são:

I - coordenar, gerir e executar as atividades do EP-IFSul conforme as demandas apresentadas pelo comitê gestor;

II - executar a divulgação das atividades do EP-IFSul mantendo a apresentação visual, acessibilidade, usabilidade;

III - atualizar e arquivar as informações disponibilizadas;

IV - executar os fluxos dos projetos pelas áreas responsáveis de forma descentralizada;

V - promover a acessibilidade das informações e serviços do EP-IFSul;

VI - adotar mecanismos de interação do EP-IFSul com a sociedade;

VII - executar as ações para o EP-IFSul a fim de priorizar o atendimento das demandas;

VIII - promover ações de capacitação dos coordenadores dos projetos e das equipes envolvidas;

IX - deliberar sobre os recursos econômicos e financeiros disponíveis ao EP-IFSul;

X - elaborar relatórios anuais com a demonstração dos resultados obtidos;

XI - realizar ações de promoção da cultura do empreendedorismo e da inovação;

XII - buscar junto ao NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) a potencialidade de registros de propriedade intelectual e encaminhamentos;

XIII - identificar fontes de recursos financeiros e econômicos, para fomentar projetos;

XIV - assessorar na elaboração de propostas de projetos para captação de recursos financeiros e econômicos externos;

XV - otimizar os recursos compartilhados entre todos os projetos do EP-IFSul;

XVI - disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos que estão sob seu controle;

XVII - dar encaminhamentos às propostas recebidas do Comitê Gestor;

XVIII - fornecer suporte acerca de metodologias e ferramentas para os coordenadores de projetos;

XIX - apoiar os Coordenadores e as equipes de projetos no planejamento e execução dentro das competências do EP-IFSul, quando solicitado;

XX - padronizar e formalizar as práticas, processos e operações na gestão dos projetos do EP-IFSul;

XXI - difundir os conhecimentos absorvidos nos projetos para o aperfeiçoamento dos processos;

XXII - administrar o portfólio de projetos;

XXIII - divulgar as ações decorrentes do escritório de projetos e serviços/produtos disponibilizados pelos projetos;

XXIV - mapear profissionais com conhecimentos de gerenciamento de projetos, capacitando as comunidades, oferecendo o suporte necessário para a execução de projetos;

XXV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste regulamento.

**Art. 15.** Compete ao(à) Gestor/a do EP-IFSul:

I – atuar como articulador e indutor de interações institucionais e interinstitucionais no âmbito da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento humano, econômico e sustentável dos territórios;

II – desenvolver ações para sistematizar e divulgar informações sobre as iniciativas e projetos do IFSul que estabeleçam relações ou que possuam potencial de cooperação com organizações externas, para a criação de tecnologias, com impacto social positivo, voltadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, ao avanço e melhoria de políticas nas diversas regiões e comunidades de atuação do IFSul;

III – apoiar a captação e prospecção de recursos e oportunidades de parceria no âmbito da ciência, tecnologia e inovação;

IV – auxiliar na criação de bases de conhecimento sobre competências, oportunidades e recursos disponíveis, no âmbito do IFSul, para projetos, prestação de serviços institucionais e parcerias voltadas à inovação tecnológica, social e pedagógica;

V – atuar de modo articulado com as pró-reitorias do IFSul para acompanhamento e suporte aos projetos cooperados e prestação de serviços institucionais;

VI – dar apoio à implantação, estruturação e articulação dos ambientes de inovação e empreendedorismo do IFSul.

**§ 1º** O servidor a que se refere o **caput** tem a função de coordenar a Equipe Executiva e as atividades necessárias ao funcionamento do EP-IFSul.

**Art 16.** A duração do mandato do Gestor do EP-IFSul será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de um período de igual duração.

# CAPÍTULO V

**COORDENADORES DOS PROJETOS**

**Art 17.** Os projetos serão coordenados pelos respectivos coordenadores/as, conforme registro feito na pró-reitoria de origem.

**Art 18.** São atribuições da coordenação de projetos:

1. Coordenar esforços e gerir recursos para que os objetivos do projeto sejam atingidos;
2. Prestar informações às partes interessadas sobre o desempenho do projeto;
3. Zelar pela boa guarda da documentação, planos e relatórios abrangentes do projeto;
4. Garantir que os padrões e requisitos institucionais e legais sejam atendidos na execução do projeto;
5. Atender aos atos normativos específicos da pró-reitoria finalística do projeto, conforme seu registro;
6. Atentar aos atos normativos institucionais.

# CAPÍTULO VI

**EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS**

**Art. 19.** O EP-IFSul deve buscar o aumento da qualidade dos projetos para desenvolver e disseminar uma metodologia de gestão de projetos que seja segura, adequada, efetiva e robusta.

**Art. 20.** O EP-IFSul buscará capacitação dos coordenadores e da equipe que executa os projetos, servindo como um centro de excelência em gestão de projetos.

**Parágrafo único.** O EP-IFSul deverá construir manuais de boas práticas de gestão e execução de projetos que serão armazenados no repositório institucional permitindo a valorização do capital intelectual da instituição.

**Art. 21.** O EP-IFSul organizará os dados sobre os projetos, mensurando indicadores e publicizando os **status** dos projetos em reuniões semestrais ao comitê gestor e à comunidade.

**Parágrafo único.** O acompanhamento das atividades previstas nos projetos será feito de forma articulada entre o EP-IFSul e o Coordenador do Projeto.

**Art. 22.** O encerramento dos projetos se dará:

* 1. com o término das atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
  2. por falta de recursos para perfectibilização dos projetos por uma das partes, comunicada formalmente;
  3. prestação de contas aprovada pelo EP-IFSul contemplando o uso de recursos financeiros e relatório de ações do projeto;
  4. por decisão pelo encerramento dos projetos:

a) por mútuo acordo das partes a qualquer tempo;

b) por requerimento por uma das partes, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

c) ou unilateralmente pelo IFSul, nos termos estabelecidos entre as partes.

# CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** O EP-IFSul poderá fazer uso de espaços dos Câmpus do IFSul desde que não traga prejuízos às suas atividades finalísticas, nos limites da disponibilidade existente, de acordo com a Direção-Geral de cada Câmpus.

**Art. 24.** O EP-IFSul poderá disponibilizar infraestrutura operacional que viabilize o desenvolvimento dos projetos, observada a legislação vigente do IFSul.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 26.** O presente regulamento entrará em vigor em …

Pelotas, xx de xxxxxx de 2022.